

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 559, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância à competência que lhe foi delegada pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 561/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000121/2015-31, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu, a seguir relacionados, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa:

I - Propostas Profissionais:

a) Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC; Curso: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT, nível de Mestrado Profissional, com nota 4.

b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Curso: Gestão da Informação e do Conhecimento, nível de Mestrado Profissional, com nota 3.

II - Propostas Acadêmicas:

a) Universidade Federal de Pernambuco; Curso: Ciências Contábeis, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

b) Universidade Federal de Campina Grande; Curso: Educação, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

c) Universidade Federal do Pará; Curso: Educação Básica, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

d) Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

e) Universidade Luterana do Brasil; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

f) Universidade Estadual de Londrina; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

g) Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto; Curso: Educação Física e Esporte, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

h) Universidade Federal de Itajubá; Curso: Educação em Ciências, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

i) Universidade Federal Rural do Semiárido; Curso: Ciências e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

j) Universidade Federal de Goiás; Curso: Ciências Exatas e Tecnológicas, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

k) Universidade Federal do Acre; Curso: Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

l) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Curso: Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

m) Universidade Cândido Mendes; Curso: Planejamento Regional e Gestão da Cidade, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

n) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Curso: Desenvolvimento, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4; e

o) Universidade Federal de Mato Grosso; Curso: Sociologia, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 125, de 01.07.2016, Seção 1, página 26)